



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, com endereço na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas – MG, CNPJ nº. 26.034.165/0001-78, isenta de inscrição estadual, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 148/2023, torna público aos interessados que às 08h00m do dia **15.06.2023** em sua sede, situada na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **tipo Menor Preço (maior percentual de desconto ofertado)**, para Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão vale alimentação em forma de cartão eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, pelo período de 07 meses, para atender às necessidades desta MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, conforme descrição do objeto, constante do Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e Decreto nº 24 do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG e pelas disposições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Rio Pardo de Minas, Pregoeiro Deolino José dos Santos, juntamente com sua equipe de apoio composta pelos servidores, Magdiel Heber Mendonça de Oliveira, Tatiane Martins de Melo e Wagner de Souza Santos, designados pela portaria nº. 148/2023.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Pregão Presencial, a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão vale alimentação em forma de cartão eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, pelo período de 07(SETE) MESES.

II – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sala do Departamento de Licitação, no Município de Rio Pardo de Minas, no horário de 07 às 13 horas, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br, gratuitamente.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br, telefone (38) 3824-1356.

III – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente cadastrados, credenciados ou não.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. É vedada a participação de empresa:

3.4.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

liquidação;

3.4.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.4.3. Que esteja suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

3.4.4. Que não for estabelecida em território nacional;

3.4.5. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

3.4.6. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.4.7. Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja vereador ou servidor do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS;

3.4.8. Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja parente (por ascendência, descendência ou colateral até segundo grau) e/ou cônjuge das pessoas indicadas no item 3.4.7.

3.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante poderá apresentar um representante para credenciamento, no horário previsto para a sua abertura, munido dos seguintes documentos **em original com cópia para serem autenticados pelo Pregoeiro ou com cópia autenticada:**

a) tratando-se de representante legal, deverá apresentar: **o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

b) tratando-se de procurador, deverá apresentar: a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; e **o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.**

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, **em original com cópia para serem autenticados pelo Pregoeiro ou com cópia autenticada.**

4.3. Será admitido, inclusive no tocante à permanência no recinto onde será realizada a sessão, apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. As empresas participantes do certame, poderão protocolar seus envelopes junto ao departamento de licitação, desde que o protocolo seja feito até o momento do credenciamento deste certame. Aberta a primeira proposta de preços, não será aceito protocolo de envelopes ou participação de qualquer licitante que chegar após a abertura do envelope de proposta de preços.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

4.5. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração conforme Anexo IV, sob pena de não gozarem os benefícios desta.

4.5.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

4.6. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.4 deste, e que realizarem o seu credenciamento terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.7. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte (s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos Envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

4.8. Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social, CNPJ e endereço do licitante**, sob pena de desclassificação, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.080/2023

MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023

MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2023

MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023

MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1 - No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma carta proposta única para o objeto da licitação, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinatura do seu



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.1.1. descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, deste Edital;

6.1.2. Taxa de Administração incidente sobre o faturamento mensal do **Vale Alimentação**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.3. prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.1.4. Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

6.1.5. O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.1.6. O Cartão deverá ser emitido sem qualquer custo para os servidores da Casa.

6.1.6.1. Caso seja necessário fazer a substituição do cartão por outro, por problemas de ordem técnica apresentados no mesmo, a Administradora vencedora do certame, se compromete a emitir a 2ª via **sem qualquer custo**.

6.1.6.2. Caso a substituição seja feita em decorrência de perda, roubo e mau uso por parte do servidor, para a emissão da 2ª via do cartão a Administradora poderá cobrar o valor máximo de **RS 10,00 (dez reais)**.

6.1.6.2.1. O prazo máximo para a substituição do cartão eletrônico/magnético será de até 10 (dez) dias, contados da solicitação emitida pelo Departamento de Gestão em Recursos Humanos.

6.1.6.3. A prestação dos serviços objeto do presente edital, será conforme necessidade e solicitação do Departamento de Gestão em Recursos Humanos, através da Ordem de Serviço, que serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor responsável.

6.1.6.4 A MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos serviços de acordo com a necessidade do Departamento de Gestão em Recursos Humanos.

6.1.6.5 Todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: mão de obra, pessoal, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, Securitárias e etc., correrão à custa exclusiva da Contratada.

6.1.6.6. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.1.6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

6.2. A proposta poderá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

6.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

6.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

6.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.4. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

6.5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.6. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

6.7.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, principalmente no tocante às determinações do termo de referência;

6.7.2. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

6.7.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

6.8. A MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos serviços de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS.

6.9. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. O CRC expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, será aceito desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

7.2. As empresas que apresentarem o CRC (Certificado de Registro Cadastral) deverão apresentar ainda, sob pena de inabilitação:

7.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS, exceto quando o CRC apontar expressamente a validade do mesmo;

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Federal, exceto quando o CRC apontar expressamente a validade do mesmo;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme Lei nº. 12.440/2011), exceto quando o CRC apontar expressamente a validade do mesmo.

7.2.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.2.5. Declaração nos moldes constantes do Anexo V deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, V da Lei de Licitações;

7.2.6. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V deste edital.

7.3. Na hipótese dos documentos relacionados no item 7.2 deste Título, indicados no CRC apresentado estarem com os prazos vencidos deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

7.4. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, em caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta licitação;

c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.4.2. Para a regularidade fiscal:

a) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita por dois documentos, a saber, ou em conjunto:

a.1) certidão da Dívida Ativa da União, emitido pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

a.2) certidão de tributos e contribuições federais, administrado pela Secretaria da Receita Federal;

a.3) certidão de tributos perante a Previdência Social, através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN

b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com o Fisco Municipal do domicílio ou sede da licitante através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme Lei nº. 12.440/2011).

7.5. Para a qualificação econômica e financeira: (todas as empresas deverão apresentar)

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei onde a situação financeira da empresa deverá ser demonstrada através das fórmulas abaixo discriminadas:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < \text{ou} = 0,80$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1,00$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1,00$$

Obs. Os critérios acima foram adotados, com intuito de inibir a celebração de contratos que comprometam as atividades do Município de Rio Pardo de Minas, em especial no tocante a assegurar o pagamento do vale alimentação aos servidores desta edilidade.

Comprovando-se a saúde financeira da empresa, é possível assegurar o cumprimento integral deste contrato, especialmente no que se refere ao repasse aos estabelecimentos conveniados, que em caso de inadimplemento, poderiam deixar de aceitar o cartão alimentação, prejudicando assim a prestação do serviço ora contratado. (Neste sentido, temos o acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário – processo tc – 028.538/2016-1)

- c) Comprovação de possuir patrimônio líquido totalmente integralizado até a data de apresentação de proposta de 10% (dez por cento) do valor do contrato. (art.31, §3º, da Lei 8666/93)

7.6. Para qualificação técnica: (todas as empresas deverão apresentar)

- a) Prova do Registro na entidade profissional competente, neste caso, no Conselho Regional de Nutrição – CRN, da sede do proponente. O registro no CRN tem por finalidade a comprovação da prestação de serviços no fornecimento de Cartão Alimentação (**não se aplica**).
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando em características, quantidades e prazos a capacitação técnica para atendimento do objeto da licitação. **Em caso de necessidade de diligência, visando auferir a solidez do atestado, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação de notas fiscais e contratos firmados com a empresa ou órgão emitente do atestado.**
- c) Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos. (Neste sentido temos o ACÓRDÃO Nº 3121/2016 - TCU - Plenário– Plenário- (...): “7. Em segundo lugar, por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

*exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo (...) de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto. 8. Acrescente-se que, na situação em foco, o estipulado prazo de três anos de atuação no mercado, conforme reconheceu a Secex/3, é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, com o prazo máximo de 60 meses autorizado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993(...).” – **(não se aplica)**.*

7.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.

7.8. Declaração nos moldes constantes do Anexo V deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

7.9. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VI deste edital.

7.10. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

7.11. Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.

7.12. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, com exceção dos extraídos via internet.

7.13. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS deverá apresentar fotocópia acompanhada do documento original. Para a autenticação durante a reunião de abertura dos envelopes é salutar que a fotocópia esteja dentro do envelope respectivo e o original, em separado.

7.14. Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.15 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

8.4.1. Poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários, ao preço do primeiro colocado, para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para este certame.

8.4.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.5.1. seleção da proposta de menor preço através do critério de maior percentual de desconto;

8.5.2. não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma seqüencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

8.8. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

8.9. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

8.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

8.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, O Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no capítulo “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deste Edital.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

8.16. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.17. Após a negociação, se houver, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, O Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.22. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e Membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro.

8.23. O licitante vencedor do certame deverá encaminhar à Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, em até **24 (vinte e quatro)** horas da realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo I**, constando marca e modelo do item, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que constem todas as informações previstas no referido modelo, podendo o documento ser encaminhado digitalmente ao e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br

8.24. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, O Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.1. O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5 (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(ais), proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no subitem 9.1.1 poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,

situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.1.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.1.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.1.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.1.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, caso haja aceitação da mesma, por parte do Pregoeiro, após negociação, e verificação da documentação de habilitação.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme o Capítulo VII do presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.

9.1.2.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeiro do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, devendo ser protocolizadas no Departamento de Licitação, na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846 - Cidade Alta, Rio Pardo de Minas/MG.

10.2. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

10.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos serão apreciados no prazo de **05 (três) dias úteis** e as impugnações serão apreciadas em **03 (três) dias úteis**.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

aproveitamento.

10.7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.7.1. Ser dirigido ao Prefeito do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 9.2 deste título;

10.7.2. Ser dirigido ao Prefeito do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.7.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.7.4. Ser protocolizado no Departamento de Licitação, na RUA TÁCITO DE FREITAS COSTA, 846 – Cidade Alta, Rio Pardo de Minas/MG.

10.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.9. O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.10. Interposto o recurso, O Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.12. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. A adjudicação será feita por item.

10.14. O preço adjudicado permanecerá fixo e irrevogável.

10.14.1. Após a adjudicação a vencedora deverá fazer a comprovação dos credenciamentos, que se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da adjudicação do certame, ocorrendo com a apresentação do catálogo de credenciados da futura Contratada, contendo no mínimo a exigência do subitem 6.4, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras, para que a empresa possa fazer a assinatura do contrato.

10.15. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

**XI – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL
DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

11.1. O objeto desta licitação será entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme necessidade e solicitação do Departamento de Gestão em Recursos Humanos, através da ordem de serviços que serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores designados para tanto.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

11.2. A MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A contratada será obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS reserva-se o direito de adquirir apenas os serviços de acordo com a necessidade do Departamento de Gestão em Recursos Humanos.

11.5. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

11.6. O prazo de validade do Contrato a ser formalizado será pelo período de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

XII – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, **será efetuado 30 (trinta) dias após a concessão do crédito** cuja fatura deverá ser emitida e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos deste município.

12.2. Na Nota Fiscal a descrição dos produtos deverá estar igual à prevista no Anexo I do Edital, para o devido pagamento.

12.3. A empresa vencedora do certame deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com o Departamento de Gestão em Recursos Humanos ou com o Departamento de Gestão Contábil, inclusive quanto ao número de registro da Câmara no Cadastro Mobiliário do Contribuinte (C.M.C.).

12.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

12.5. O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor, deverá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.6. O pagamento devido pelo MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora do certame, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos.

12.8. Dever-se-á ser levado em consideração, para a elaboração da proposta, que se trata de contratação para fornecimento, pelo prazo de 07 meses, podendo ser realizadas inúmeras solicitações, a qualquer tempo, durante todo o período, em conformidade com a necessidade deste Município de Rio Pardo de Minas, podendo, inclusive, não chegar a ser solicitado o item *ad integrum*.

XIII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

13.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1. 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

13.2.2. 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

13.2.3. 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago AO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2023 do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias: Ficha 106 – 5.1.1.4.122.2.2021.33903900.

XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrado Contrato que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, contada a partir de sua homologação, prorrogável na forma da Lei 10.520 c/c Lei 8666/93.

15.2. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

15.3. O contrato firmado com o licitante fornecedor (documento anexo a este edital) observará todas as regras deste edital e independentemente de transcrição o termo de referência e poderá ser alterado nos termos dos arts. 57, 58 e 65, da Lei n.º. 8.666/93.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

- 16.3.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, o Porta-Voz.
- 16.4.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, situada na RUA TÁCITO DE FREITAS COSTA, 846 – Centro, após a homologação do objeto ora licitado.
- 16.5.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 16.6.** Integram o presente edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; Anexo III – Modelo de Procuração; Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento; Anexo V – Declaração de Menor; Anexo VI – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar; Anexo VII – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; Anexo VIII – Minuta do Contrato.
- 16.7.** Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao Departamento de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelo telefone: (38) 3824-1390, também através do e-mail licitacao@riopardo.mg.gov.br.
- 16.8.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS.
- 16.9.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.10.** Além das disposições contidas no presente edital também devem ser observadas as disposições constantes no Termo de Referência, independente de transcrição.

Rio Pardo de Minas/MG, 15 de maio de 2023.

**Deolino José dos Santos
Pregoeiro**

De Acordo:

**Kelly Dayane Angelo Pereira
Assessora Jurídica**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão vale alimentação em forma de cartão eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela obrigação decorrente da Lei Complementar nº. 085, de 19 de junho de 2017, que institui o benefício do vale alimentação em substituição à cesta básica, conforme previsto no Decreto nº 891/04, para servidores públicos efetivos do poder executivo municipal.

O cartão-alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador.

Na contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de

segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

A realização deste procedimento licitatório irá resultar na contratação, por este Termo de Referência, de empresa especializada para fornecimento de cartão alimentação com chip, de forma contínua. O objeto da contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado, enquadrado na categoria de bens e serviços comuns.

QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Qtde	Und	Descrição do Produto
001	7.000,00	UND	Taxa administração – Fornecimento de vale alimentação e ou refeição via cartão magnético, tipo menor taxa de administração, com senha numérica pessoal e intrasferível, conforme especificações descritas no termo de referência, em atendimento das demandas do município de Rio Pardo de Minas, contendo benefício de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, estimado em 1.000,00 unidades.

A quantidade de servidores beneficiários pode variar mensalmente em função de nomeações e exonerações.

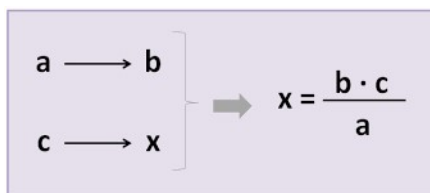
DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

O valor, conforme relatório de preço estimativo, referente à %(porcentagem) referente a taxa de administração, obtida através de método matemático de média aritmética dos preços obtidos, preço calculado com base na média de todos os preços selecionado, conforme pesquisa realizada no site Banco de Preço, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 65 de 07 de julho de 2021, tendo obtido o valor global de R\$ 30,00 (trinta reais), ou seja,

(1.000 unidades x R\$ 0,03 de taxa de administração = R\$ 30,00).

Justifica-se o valor de R\$ 0,03, como sendo resultado de calculo (*regra de*

três), onde o resultado é igual o percentual de 0,03% (três décimos por cento).


$$\left. \begin{array}{l} a \longrightarrow b \\ c \longrightarrow x \end{array} \right\} \longrightarrow x = \frac{b \cdot c}{a}$$

Formula:

DA ESTIMATIVA DE PEÇOS

O município de Rio Pardo de Minas/MG., por suas secretarias, conforme previsão legal, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, através do site “Banco de Preços”, em conformidade com a instrução Normativa nº. 65 de 07 de julho de 2021, tendo sido o preço calculado com base na média aritmética de todos os preços, esclarecendo que não pagará um valor acima deste.

O valor global estimado para fins da contratação do item descrito é nos termos do levantamento efetuado e da Lei nº. 8.666/93, valor previamente estimado da contratação compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto. O valor máximo da contratação não poderá ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, o preço de referência apurado pelo Município por meio de ampla pesquisa de mercado.

DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

O Cartão Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões (em PVC) eletrônicos com tecnologia de processamento por meio de chip de segurança EMV, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, exclusiva e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário, no ato da aquisição gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados.

O Cartão destina-se a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, dentro do crédito disponibilizado, em estabelecimentos comerciais e credenciados ativos na



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

rede da contratada, autorizados a efetuar transações, devendo o cartão ser lido e aceito pelas maquinetas utilizadas nos referidos estabelecimentos.

Caso não haja compatibilidade entre o cartão refeição e as maquinetas já existentes nos restaurantes, a empresa vencedora deverá providenciar o credenciamento dos estabelecimentos, bem como a disponibilização de novas maquinetas, se for o caso, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Estão autorizadas transações para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, mercearias, empórios, quitandas, açougues, padarias, peixarias e seus similares.

Nenhuma transação será efetivada sem autorização do portador que deverá entregar o cartão ao estabelecimento, para que seja processada a transação através da digitação de senha pessoal, conferindo ao final o valor indicado.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas pretende contratar uma empresa especializada que atenda as condições deste termo de referência e as exigências do edital.

Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10(dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, 1.000(um mil) cartões, que deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, após a emissão da solicitação à contratada.

O valor mensal atual para cada servidor é de R\$ 100,00 (cem reais), creditados no cartão alimentação.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

A CONTRATADA "deverá" possuir um "SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO VIA WEB", que deverá permitir ao GESTOR DO CONTRATO da CONTRATANTE, a autogestão dos benefícios, devendo contar, no mínimo, com as seguintes funcionalidades:

a) Possibilitar ao Gestor do contrato da CONTRATANTE, o acesso ao "Sistema" para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema serão definidos pela CONTRATANTE;

b) Disponibilizar único código/login e senha para gestão de cartão alimentação. Inclusive com geração de pedido de crédito do produto cartão alimentação em único arquivo;

c) Possibilitar o bloqueio dos Cartões e solicitação de novas vias;

d) Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos;

e) Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

f) Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

g) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

Esclareça-se que a exigência acima, tem por objetivo a manutenção dos serviços ora disponíveis e utilizados por esta Companhia. Essa ferramenta possibilitará dentre outras atividades a agilidade no gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços, proporcionando ao Gestor do Contrato, resolver várias questões sem que necessite demandar a CONTRATADA, garantindo assim, mais eficiência na execução dos serviços.

Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: denominação completa desta Empresa, nome por extenso do servidor, número sequencial de controle individual e data de validade. (chip de segurança e senha).

A LICITANTE deverá (declarar que possui) possuir (além de informar o respectivo número próprio) tele atendimento 0800 (ligações fixo e celular, visando



não gerar custos para a administração e usuários) exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Setor de Recursos Humanos, responsável pela administração do programa de alimentação, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

A CONTRATADA "deverá" possuir e disponibilizar as funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10(dez) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, sem custo para o Contratante/beneficiário e devendo os créditos já estarem disponíveis.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

Após o término de contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90(noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR O SERVIÇO

A "Empresa" proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por no mínimo **20 (vinte)** estabelecimentos em Rio Pardo de Minas, incluindo: mercados, mercearias, açougues, horti-frutis, etc, no mínimo mais **80 (oitenta)** estabelecimentos considerando as cidades vizinhas num raio de até 300 km, desta forma, cidades como Taiobeiras, Salinas, Montes Claros, Porteirinha, Janaúba, e outras, estariam dentro do raio de cobertura e pelo menos 2000 estabelecimentos cadastrados em todo o Estado de Minas Gerais, preferencialmente na região do Norte de Minas.

A Contratada deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação.

Os quantitativos estabelecidos tem por base os estabelecimentos efetivamente utilizados pelos colaboradores da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas para aquisição de gêneros alimentícios in natura ou refeições prontas, conforme estudo realizado ao longo do último período contratual de doze meses.

Sempre que houver necessidade, a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

A comprovação dos credenciamentos se dará através no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados da adjudicação do certame, ocorrendo com a apresentação do catálogo de credenciados da Contratada, contendo no mínimo a exigência, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras, para que a empresa possa fazer a assinatura do contrato.

O pregoeiro do certame fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da Contratada.

A Contratada deverá apresentar, dentro do envelope de habilitação os



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência.

Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos.

A Contratada deverá fornecer ao contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

A Contratada deverá comunicar semestralmente a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

DOS CRÉDITOS

O valor inicial para os créditos individuais nos cartões alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, conforme Decreto Municipal nº. 125 de 08 de março de 2022.

O valor de face do benefício poderá ser atualizado a critério da contratante.

Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem prazo de validade, por período indeterminado, com exceção de situações que serão especialmente tratadas.

No caso de cessação da prestação de serviço pelo servidor à Prefeitura, quer por exoneração, demissão, término de contrato, aposentadoria, ou outra hipótese



qualquer, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para utilização dos créditos acumulados.

Os créditos disponíveis aos usuários deverão ser mantidos válidos até 120 (cento e vinte) dias após o término ou rescisão do contrato.

Os créditos não utilizados nos prazos acima consignados deverão retornar integralmente aos cofres municipais, sendo vedada a retenção pela contratada de quaisquer percentuais sob qualquer pretexto.

Excepcionalmente no mês de dezembro será efetuada recarga com valor diferenciado, (equivalente ao dobro do valor mensal) em cada cartão.

DO ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

Segue relação dos principais grupos de serviços relacionados com a presente contratação:

- a) Geração e impressão (embossing) dos Cartões;
- b) Cadastramento e manutenção de entidades, dados e benefícios relacionados ao serviço, estabelecimentos e usuários;
- c) Logística de distribuição de cartões e senhas;
- d) Emissão e distribuição de cartas;
- e) Recepção dos pedidos de crédito e sua disponibilização nos cartões dos usuários;
- f) Captura e administração das transações dos usuários (créditos, autorizações, débitos, estornos e reversões);
- g) Captura, checagem e resposta aos pedidos de autorizações, sejam eles eletrônicos, manuais ou contingenciais;
- h) Credenciamento dos estabelecimentos e gerenciamento e execução da agenda de pagamentos (reembolsos);
- i) Serviço de atendimento ao cliente (contratante) e ao usuário: central de



atendimento telefônico 24 horas, sitio eletrônico e aplicativo eletrônico;

j) Sistema informatizado de gestão do benefício;

k) Demais serviços de operacionalidade do sistema (Back Office), inclusive para tratamento de ocorrências abertas pelos usuários;

l) Fornecimento e atualização de arquivos contendo a base cadastral e os pedidos de crédito;

m) Disponibilização de relatórios gerenciais contendo informações sobre usuários, data das transações, valor do crédito concedido, quantidade de cartões.

DAS ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço para início dos serviços será expedida em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

DA GESTÃO DOS DADOS

Para a confecção dos cartões individuais para seus beneficiários, as informações cadastrais dos servidores municipais serão fornecidas à contratada, conforme layout de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes, sendo tais informações de caráter confidencial.

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18 e alterações – Lei nº 13.853/19), os dados pessoais dos beneficiários a serem fornecidos à contratada devem ser utilizados com a finalidade exclusiva de execução das competências legais do órgão público (no caso viabilizar benefício legal aos servidores públicos respaldado em contrato), devendo ser adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados.

Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

DA EMISSÃO DE CARTÕES



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

Os beneficiários deverão ser identificados por meio de cartão personalizado, emitido pela contratada, por meio do qual serão capazes de operacionalizar a aquisição gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados, dentro do crédito disponibilizado.

A requisição de emissão dos cartões se utilizará de Sistema Integrado de Pedidos na modalidade website ou outro meio eletrônico disponibilizado pela contratada.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico no mínimo de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, por meio telefônico, físico e/ou internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema.

As solicitações de cartões deverão ser realizadas somente pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, mediante formulário próprio da contratada.

A contratada deverá emitir os cartões alimentação mediante solicitação da contratante, devendo entregá-los em seu endereço no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização do pedido.

A entrega dos cartões deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, localizada Rua Tácito de Freitas Costa, nº. 846, Bairro Cidade Alta, CEP 39530-000, Rio Pardo de Minas - MG.

A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica e/ou telefônica, disponibilizada pela contratada.

O desbloqueio dos cartões deverá estar disponível pelos seguintes meios:

- a) Em lote pela contratante;
- b) De maneira individual pelo próprio usuário, via Central de Atendimento, Site e Aplicativo Eletrônico.

Para desbloqueio do cartão pelo usuário, deverão ser solicitados pelo menos 3 (três) dados pessoais do beneficiário, a fim de garantir a segurança da operação.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

Os cartões serão fornecidos sempre sem custo à contratante, tanto nas situações de emissão quanto de reemissão, independente do fator que tiver lhe dado causa.

A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) Nome da contratante;
- b) Nome do usuário;
- c) Matrícula ou documento que identifique o funcionário;
- d) Número do cartão;
- e) Nome da empresa contratada;
- f) Validade impressa no cartão.

O cartão terá a validade de até 5(cinco) anos, contados da data da Ordem de Serviço.

Os cartões que porventura venham a apresentar defeito de funcionamento ou problemas relacionados à sua fabricação que impossibilitem sua utilização, deverão ser prontamente substituídos, sem ônus de qualquer natureza.

A contratada deverá repor na forma de segunda via, desde que solicitado pela contratante, os cartões quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, ou qualquer outro evento que retire do usuário a possibilidade de uso do cartão alimentação.

Para todas as situações que impliquem em reemissão de cartões, fica estabelecido além da gratuidade para a contratante, o prazo de fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis contados da formalização do pedido.

Em caso de clonagem de cartão eletrônico com chip, a contratada deverá restituir o crédito acumulado, junto com a segunda via do cartão, em até 5 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento em dobro.



DAS RECARGAS

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, com fornecimento de software e teleprocessamento para realização dos pedidos via meio eletrônico.

A contratada deverá disponibilizar sistema alternativo para as transações on-line, caso estas estejam impossibilitadas de serem realizadas da forma usualmente praticada.

A contratante efetuará mensalmente o pedido dos valores a serem disponibilizados em cada cartão, que deverão, sem qualquer outra formalidade, ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

A contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em extensão .txt ou .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

Será estabelecida uma data preferencial para disponibilização mensal dos créditos nos cartões dos beneficiários.

É facultado a contratante determinar pedidos de créditos extras, que extrapolem a data acima consignada, devendo estes serem creditados durante o mês corrente, e faturados no mês seguinte.

Nesses casos, a contratada deverá disponibilizar o crédito indicado pela contratante nos cartões, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da formalização do pedido.

Eventuais estornos de crédito deverão ser realizados de maneira on-line, depositados em conta própria da contratante, e passíveis de remanejamento para outro cartão ou abatimento em Nota Fiscal.

Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico de forma online diretamente no cartão, sem que haja necessidade de qualquer tipo de recarga manual, através de acesso a um portal logado cuja tecnologia garanta segurança das informações enviadas.



Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados/afiliados.

O processamento das informações relativas às operações realizadas com os cartões por cada beneficiário deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

DAS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA

As seguintes funcionalidades e exigências mínimas para segurança do sistema informatizado deverão ser atendidas:

a) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

b) A partir da base operacional, mediante rotina/senha específica, deverá ser possível realizar o bloqueio e cancelamento on-line do uso do cartão do usuário;

c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

d) O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão cobertas pela empresa contratada.

A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

Devem ser adotadas pela contratada as mais modernas técnicas de fornecimento de senha, que atendam aos mais exigentes requisitos de segurança e confidencialidade.

A senha é uma assinatura eletrônica pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a responsabilidade por sua utilização e as consequências decorrentes de divulgação a terceiros ou utilização indevida.

A contratada deverá fornecer aos beneficiários manuais com esclarecimento de



dúvidas sobre a utilização dos cartões eletrônicos.

O usuário deverá ser orientado a comunicar à contratada qualquer suspeita de violação de sua senha, requisitando o seu cancelamento e a emissão de nova senha.

O usuário deverá ser orientado a comunicar à contratada prontamente as ocorrências de perda, roubo, extravio ou dano em cartão, estando assegurada a disponibilização pela contratada dos meios necessários para tal.

A contratada deverá efetuar ações de conscientização e orientação dos usuários quanto à correta utilização dos cartões.

Após a informação de extravio, o cartão deverá ser cancelado automaticamente, eximindo-se a responsabilidade do usuário pelas transações efetuadas a partir de então, devendo ainda eventual saldo remanescente ser transferido para o novo cartão a ser disponibilizado ao usuário.

A empresa contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado, cujo bloqueio não tenha sido solicitado.

O novo cartão será entregue bloqueado, acompanhado de nova senha.

O cartão que não receber créditos durante um período de 90 (noventa) dias ininterruptos deverá ser bloqueado, sendo o desbloqueio, nesse caso, prerrogativa exclusiva da contratante.

A contratante informará o desligamento de qualquer funcionário que deixar de fazer jus ao benefício, efetuando a requisição, quando for o caso, do cancelamento do cartão.

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DO BENEFÍCIO

A contratante terá login e senha, de uso pessoal e intransferível, para realização de pedidos através de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via web, bem como para movimentação diária e mensal dos beneficiários, contemplando as funcionalidades de inclusão, exclusão ou alteração cadastral.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico no mínimo de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, por meio telefônico, físico e/ou internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema.

A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico que possibilite autogestão para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) Possibilitar acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;

b) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

c) Alteração de cadastro da empresa;

d) Alteração de cadastro dos beneficiários, com pelo menos os seguintes campos:

- Nome;
- CPF;
- Tipo e valor do benefício;
- Numero do cartão;
- Endereço de entrega do cartão.

e) Solicitação, bloqueio e solicitação de reemissão de cartões;

f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;

g) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

h) Exclusão e alteração de benefício;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

i) Acompanhamento do status das solicitações:

Pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

Entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

j) Reversão de créditos, sendo possibilitado a contratante efetuar o estorno de valores já creditados;

k) Disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial;

l) Consulta de saldos e extratos;

m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

n) Emissão de relatórios gerenciais;

o) Canal de Relacionamento.

A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário;

d) Pedidos de créditos.

Deverão ser disponibilizados para a contratante os seguintes serviços:

a) Informações sobre carga de cartões, fatura e nota fiscal para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;

b) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e



saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.

A equipe da contratante responsável direta ou indiretamente pela execução do presente contrato, sem restrição quantitativa, receberá treinamento ministrado pela contratada, visando habilitá-la à execução das rotinas operacionais e administrativas necessárias, inerentes a utilização de sistema informatizado de gestão do benefício.

A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento personalizada e exclusiva para gestores do contrato (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 9 às 18 horas, para que os agentes possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Deverão ser disponibilizados aos usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Possibilidade de criação e alteração de senha do cartão;
- c) Bloqueio e desbloqueio do cartão;
- d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano em cartão;
- e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Consulta de saldo do cartão;
- g) Consulta de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- h) Consumo médio diário;
- i) Data do próximo crédito;
- j) Painel de controle de gastos: consulta de extrato para controle de local e valor da compra, com a opção de verificar a data do início do primeiro crédito;



- k) Indicação de estabelecimentos para credenciamento;
- l) Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- m) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- n) Canal de Relacionamento;
- o) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis;

Os serviços de atendimento aos usuários acima listados deverão ser disponibilizados, sem exceção, através dos seguintes meios de acesso:

- a) Sítio eletrônico;
- b) Aplicativo eletrônico para dispositivos móveis (Aplicativo Mobile – Smartphone) a ser disponibilizado no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões);
- c) Central de Atendimento telefônico exclusiva para os funcionários da contratante, com ligações gratuitas e horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

Solicitar o cancelamento de cartões dos servidores exonerados do quadro da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões ou disponibilizados em bilhete.

Realizar o pagamento da fatura, a contar 30(trinta) dias corridos da liberação do crédito.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

Manter em dia e atualizados todos os documentos exigidos na habilitação durante todo a vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas os créditos solicitados, no prazo de até o dia 20(vinte) de cada mês.

Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

Atender às observações e reclamações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordados.

Fazer os credenciamentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Providenciar o suprimento dos cartões via sistema on-line.

Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.

Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

Manutenção em seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviço, profissional com obrigação de fiscalizar as condições de preparo das refeições - convênio, de acordo com os cardápios negociados com os restaurantes credenciados.

Apresentar o(s) documento(s) exigido(s) pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas para o pagamento das faturas emitidas pela contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e será



observado em especial o exposto na Instrução Normativa nº 02, de 2008, os seus artigos 31 a 34, bem como o seu Anexo IV, e o que segue:

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas pelo prazo de até 05(cinco) anos.
- d) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78, na forma prevista no artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO

A contratação será mensal, ou seja, deverá ser emitida uma nota fiscal dos serviços prestados devendo conter o detalhamento dos serviços ao final de cada mês, de acordo com os comprovantes assinados e conferidos pelo Departamento de Recursos Humanos.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de nota fiscal e boleto bancário, a contar 30 dias corridos da liberação do crédito.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

DOTAÇÃO	FICHA	PROJETO/ATIVIDADE
5.1.1.4.122.2.2021.33903000	102	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei 10520/2002.

Maria Vilma de Sá Romualdo
Secretária Municipal de Governo e Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DENÚNCIA N. 932485

Denunciante: Trivale Administração Ltda.

Denunciada: Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES

Responsável(eis): Ernane Neves de Paiva

Procurador(es): Juliana Mendes Gomes - OAB /MG 109130 e outro

Período: 2014

MPTC: Cristina Andrade Melo

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

E M E N T A

DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO. Julga-se improcedente a denúncia, determinando-se a extinção do processo com resolução de mérito.

Segunda Câmara

26ª Sessão Ordinária – 10/09/2015

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

1 – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada por Trivale Administração LTDA, por meio de seu procurador, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 055/2014, promovido pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, que tem por objeto contratação de empresa especializada em gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação, por meio de cartão magnético com *chip* de segurança para atender aos servidores da UNIMONTES. Em síntese, a denunciante alegou que a exigência de cartão magnético com *chip* restringe a competição, porque, nos moldes descritos no edital, somente seria fornecido por poucas empresas. Isso afastaria a participação de outras empresas, que poderiam prestar o mesmo serviço, com o fornecimento de cartões eletrônicos sem, porém, o *chip*. A denúncia foi protocolizada em 26/8/14 e recebida pelo Gabinete deste Relator em 27/8/14, conforme registrado no SGAP.

Em juízo sumário de cognição, não vislumbrou-se a irregularidade apontada pela denúncia e, por isso, entendeu-se que não era procedente o pedido de medida cautelar para suspensão do certame. Isso porque a produção de cartões magnéticos processados por *chips* eletrônicos é um recurso tecnológico que imprime maior segurança nas transações comerciais com referidos cartões, tendente a dificultar a prática de fraudes, sendo amplamente disseminado entre empresas atuantes neste segmento do mercado, não sendo uma exigência impertinente e irrelevante para a contratação do objeto em exame. Regularmente citados, os defendentes apresentaram defesa e documentação às fls. 113 a 506. Mediante o exame de fls. 509 a 515, o órgão técnico não constatou nenhum indício de irregularidade na participação da empresa Sodexo, vencedora do certame. O Ministério Público de Contas emitiu o parecer, de fls. 517 a 518, pela improcedência da denúncia e pelo conseqüente arquivamento dos autos. É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Quando da análise do pedido de suspensão do certame, verificou-se que era razoável e não restringia a competitividade exigir cartões magnéticos com *chip* para a prestação de serviços de gerenciamento e administração de vale alimentação. Nesse sentido citou-se o precedente nº 717267, julgado em 10/10/06, cujo Relator foi o Conselheiro Antônio Andrada, do qual se extrai, *verbis*: Versam os presentes autos sobre representação formulada por Policard Systems e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial - Edital nº 175/06, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios. [...] Trata-se de uma representação, e, na verdade, o que ficou claro pelos elementos que vieram foi que a Administração Municipal está primando pela segurança do sistema. Ela quer um sistema de cartão que tenha uma senha para poder identificar as pessoas que vão receber essas senhas. Acho que é pertinente ter essa segurança, sim. Primando talvez pela pouca qualidade desse cartão, facilitaria um universo maior de licitantes, mas o prejuízo, em seguida, com fraudes e descontrole desses cartões, seria incalculável. Isso à primeira vista. E, hoje, essa tecnologia de cartão é muito comum; exigir um “chipzinho” para controle numérico e magnético é corriqueiro, e não é uma exigência que restringirá a licitação e os participantes dela. Diante do exposto, entende esta Unidade Técnica que pode ser considerada procedente as justificativas apresentadas pelos responsáveis (fls.83/88). Logo, entende-se que a

Denúncia é improcedente. Também foi trazido aos autos situação idêntica, na qual o Conselheiro Sebastião Helvécio, no âmbito do Processo nº 932353, indeferiu pedido de medida cautelar formulado pela mesma denunciante deste processo, sob o fundamento de que não é ilegal exigir-se cartão magnético com *chip* e transcrevi da decisão o seguinte excerto:

Da análise dos documentos juntados aos autos, fl. 105/297, verifica-se que as justificativas para a adoção de cartão com tecnologia de chip e senha – inclusive com a indicação de três empresas fornecedoras do objeto tal qual especificado, Alelo, Visa Vale e Ticket Sodexo – foram registradas no procedimento licitatório, fl. 114v. De fato, o cartão com tecnologia de chip tem por escopo ampliar a segurança para o beneficiário, dificultando fraudes por clonagem, e sinaliza evolução importante no setor, sendo, aliás, medida de sucesso adotada por bancos e operadoras de cartões de crédito. Assim, desde que a Administração Pública ao optar pela aquisição de cartões magnéticos somente com tecnologia de chip o faça amparada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, claramente definidos e fundamentados no procedimento licitatório, mais, advindos de estudos, parâmetros levantamentos previamente realizados, em especial, quanto à existência de razoável número de fornecedores da solução tecnológica proposta, não há que se cogitar em ilegalidade. Ainda, foi salientado que no Processo nº 932353, a Coordenadoria de Análise Edital de Licitação (CAEL) também entendeu que não era ilegal a exigência de cartão dotado de microprocessador com *chip*. Apurou-se que o Tribunal de Contas da União - TCU já decidiu sobre a questão, reconhecendo a conveniência da solução tecnológica de se fornecer cartões magnéticos com *chip* eletrônico. Nesse sentido, transcreve-se a decisão proferida no Acórdão 112/2013 – TC 038/520/2012-5, relator Ministro José Múcio Monteiro, julgada em 30/1/13: [...] os esclarecimentos prestados pelos envolvidos indicam que existem outros fornecedores da solução tecnológica, de modo que o requisito não dificulta a competição no procedimento licitatório em exame. 10. Dessa forma, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la improcedente e arquivar os presentes autos. 24. [...] já é de senso comum que os cartões com chip, se não impossibilitam, certamente dificultam sobremaneira as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Trata-se de uma tendência irreversível, basta observar que os cartões de crédito comuns atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são, invariavelmente, dotados de microprocessador. [...] 29. Por outro lado, considerando-se os benefícios de segurança e de avanços tecnológicos do sistema de microprocessador com chip, como já dito, poder-se-ia até mesmo cogitar da hipótese de inexigibilidade de licitação, caso a empresa Ticket Serviços Ltda. fosse a única a fornecer essa tecnologia. No entanto, a própria empresa Ticket Serviços Ltda. já manifestara anteriormente que não seria a única a operar com esse sistema, o que inicialmente pareceu se confirmar, em face de informações atuais colhidas na internet (cópias de propagandas extraídas da internet) que comprovariam a existência de outras empresas operando com esse tipo de tecnologia. Concluiu-se que, tendo em vista que é adequada e necessária a aquisição de cartões magnéticos com *chip*, os quais podem ser fornecidos por diversas empresas, não é ilegal a exigência editalícia combatida pela.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificada a improcedência da denúncia, entendo pela extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei Orgânica do Tribunal c/c art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

Intime-se o Denunciante e a Denunciada do teor desta decisão. Após o trânsito em julgado e promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, em conformidade com a Ata de Julgamento, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, verificada a improcedência da denúncia, em declarar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei Orgânica do Tribunal c/c art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Intime-se o Denunciante e a Denunciada do teor desta decisão. Após o trânsito em julgado e promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila. Presente à Sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de setembro de 2015.

WANDERLEY ÁVILA



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

Presidente

LICURGO MOURÃO

Relator (*assinado eletronicamente*) rрма/di

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de
___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão

Decisão retirada do endereço eletrônico:

<http://tcjuris.tce.mg.gov.br/Nota/BuscarArquivo/1000024>.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS Nº 080/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023**

1. Objeto da Contratação:

1.1. Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão vale alimentação em forma de cartão eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, pelo período de 07 meses.

1.2. Os pagamentos das compras realizadas pelos Servidores deverão ser realizados através de cartões inteligentes em formato eletrônico, com chip e senha com o valor estabelecido mensalmente pela MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS e também possuir a opção do pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

1.3. O valor concedido pela MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, deverá ser disponibilizado em **ÚNICO** Cartão Eletrônico, da seguinte forma: o valor do crédito no Cartão Alimentação será quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, disponibilizado mensalmente, e caso o Servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pela MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS. Este crédito poderá ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial conveniado da contratada.

1.4. O usuário deverá se identificar, através de senha e o cartão também deverá conter a tecnologia de chip, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. As compras deverão ser registradas no comprovante de utilização, contendo o valor da compra, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

1.5. Disponibilizar ao Servidor as informações de movimentações através de consultas via web, on-line, em tempo real.

1.6. Disponibilizar para o Administrador do Contrato, sistema com acesso para consultas detalhadas de demonstrativo de faturamento, notas fiscais emitidas, Rede Credenciada, emissão de relatórios gerenciais, etc.

1.7. Parametrizar o cartão com os dados necessários para identificação do usuário.

1.8. Emitir o Cartão Alimentação eletrônico, com tecnologia adequada(chip e senha).

1.9. Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado de imediato, no instante a comunicação e a reemissão no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente abastecido com o saldo remanescente.

1.10. O cartão eletrônico deverá conter elementos de segurança que impeçam a sua reprodução e falsificação.

1.11. Os Cartões Eletrônicos a serem confeccionados para a utilização pelos Servidores do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS deverão ter a possibilidade de utilização **em âmbito nacional**.

1.12. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

1.13. A LICITANTE deverá (declarar que possui) possuir (além de informar o respectivo número próprio) tele atendimento 0800 (ligações fixo e celular, visando não gerar custos para a administração e usuários) exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Setor de Recursos Humanos, responsável pela administração do programa de alimentação, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

1.13.1. A CONTRATADA "deverá" possuir e disponibilizar as funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

1.14. Caso o sistema de comunicação entre a rede conveniada e a Administradora do Cartão apresente problemas técnicos impossibilitando o servidor de efetivar sua transação, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros meios alternativos para que o servidor ora prejudicado possa concluir sua transação no mesmo momento. Tal alternativa deve ser apresentada nesta proposta de preço.

1.15. A CONTRATADA ministrará reuniões, objetivando a capacitação de pessoal envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento e parametrização dos Cartões.
- b) Detalhamento dos procedimentos.
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

2. Rede Credenciada

2.1. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme indicação do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da solicitação.

2.2. Quando da impossibilidade de cumprimento do estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, para que de comum acordo seja estabelecida solução.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB rede de estabelecimentos credenciados atualizada.

2.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, ficando claro que a MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3. Disponibilização dos Créditos e Entrega dos Cartões

3.1. A CONTRATADA efetuará os créditos concernentes ao “Cartão Alimentação” e a disponibilização dos limites concernente ao “Cartão Gestão de Benefícios” de acordo com a



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

quantidade solicitada mensalmente pela MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, no prazo máximo de 02 (dois) dias após do envio do pedido.

3.2. O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS poderá rever o valor do crédito por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.

3.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar o funcionamento correto do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de primeira ou de segunda via **nos casos de problema do cartão**, como por exemplo, (tarja magnética, chip, vencimento da validade, fim da vida útil da tarja magnética, lançamento de um novo modelo, mudança na sistemática, dentre outros);

3.4. Eventualmente, a MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS poderá solicitar, no mesmo mês, créditos complementares, quando deverão ser cumpridos o prazo e condições fixados anteriormente.

4. RELATÓRIOS

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS.

4.1. O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.

4.2. Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter dados acumulados a partir da contratação dos serviços, com o histórico das operações realizadas pelos usuários, contendo as informações de Data, Hora, Identificação do Estabelecimento, Identificação do Usuário, Número do Cartão, Valor Total da operação em R\$ (reais) ou moeda vigente, Volume de gastos realizados por usuário.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de validade do Termo de Contrato será pelo período de 07 (sete) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período.

6. OS PREÇOS

Especificações dos itens destinados AO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor unitário
1	07	UN	Valor do crédito alimentação mensal para servidores do município	R\$ 100.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				%

7. Da validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

8. Do prazo de entrega: em até 10 (DEZ) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço, emitida pelo Departamento de Gestão em Recursos Humanos;

9. Do local da entrega: No prédio do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, indicado na ordem de compra/serviço, em horário comercial;

10. Da forma de pagamento: mensal, 30 (trinta) dias após a concessão do crédito aos servidores, sendo que a fatura deverá ser emitida e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos deste município.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

11. Obrigações de fornecimento:

11.1. Disponibilizar o crédito nos cartões alimentação, conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos, obedecendo ao que foi efetivamente adjudicado no Pregão Presencial nº. 040/2023;

11.2. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas os materiais que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeito ou condição imprópria para o uso; os mesmos serão devolvidos à empresa, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para substituí-los;

11.3. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte do Município de Rio Pardo de Minas de quem este designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na entrega dos produtos, os quais deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, como também pelo pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas;

11.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados o Município de Rio Pardo de Minas, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

11.6. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados através de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Rio Pardo de Minas;

11.7. Manter, durante todo o prazo de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.

11.8. O preço ofertado é completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os fretes, seguros, deslocamento de pessoal, equipamentos, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da presente proposta.

11.9. Integram esta proposta de preço o edital, bem como todos os seus anexos, principalmente o termo de referência.

OBSERVAÇÃO:

1. O custo unitário do cartão será de **R\$ 10,00 (dez reais)** e somente será cobrado esse valor em caso de perda ou mau uso por parte do servidor, desde que devidamente comprovados;

2. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato será conforme necessidade e solicitação do Departamento de Gestão em Recursos Humanos do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, através da ordem de serviços, que serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados para tanto.

12. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO Nº. ____ - Nome

AGÊNCIA Nº. ____

CONTA CORRENTE Nº. _____ - ____.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

Rio Pardo de Minas/MG, __ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ Nº. __. __. __ / __ - __

NOME COMPLETO

CPF: __. __. __ - __ RG __. __. __

SÓCIO ADMINISTRADOR

Obs.: A Proposta de Preços deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, com identificação do Processo Administrativo e Pregão Presencial, além do nome da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

ANEXO III

PROCURAÇÃO

**À
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Rio Pardo de Minas/MG, __ de _____ de 2023.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Obs.: A Procuração poderá ser apresentada por instrumento público ou particular. Se particular, deverá ser feita conforme este modelo, no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, com firma reconhecida.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa (nome ou razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à (endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Pregão nº. 080/040-2023, bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Rio Pardo de Minas/MG, de de 2023.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

Obs.: A Declaração de Pleno Atendimento deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, devendo ser apresentada no momento do credenciamento.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MENOR

..... (razão social da empresa), CNPJ nº
....., sediada em(endereço completo), declara
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a
partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se
beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de
mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi
autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador
adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

**A Contratada cumprirá com a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da
CLT).**

Rio Pardo de Minas/MG, de de 2023.

nome e número da carteira de identidade do declarante

Obs.: A Declaração de Menor deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da
empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE
MINAS.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Pregão Presencial n.º 040/2023, que(nome ou razão social do licitante):

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Rio Pardo de Minas/MG, de de 2023.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

Obs.: A Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador da Carteira de
Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins
do disposto no Edital do Pregão nº. 040/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006
c/c suas alterações.

Rio Pardo de Minas/MG, de de 2023.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

Obs.: A Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada no papel
timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho do
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, devendo ser apresentada no momento do credenciamento.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º. ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.034.165/0001-78, com endereço em Rio Pardo de Minas - MG, na Rua Tácito de Freitas Costa, n.º 846, Cidade Alta, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Mesa Diretora e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____, com endereço em _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-proprietário _____, inscrito no CPF sob o n.º. _____, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Leis Federais n.ºs. 10.520/02, 8.666/93, Decreto Municipal n.º 24/2007 e Lei Complementar n.º 85/2017 do município de Rio Pardo de Minas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º. 8.666/93, e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o “**Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão vale alimentação em forma de cartão eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, pelo período de 07 meses**” de acordo com o adjudicado e homologado no Pregão Presencial n.º. 040/2023, Processo Administrativo n.º. MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS N.º 080/2023, cujas cláusulas editalícias fazem parte integrante deste contrato.

1.2. Integram o presente instrumento contratual o edital e todos os seus anexos incluindo-se a proposta de preços apresentada pela contratada, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO ACOMPANHAMENTO E DO ATESTADO DE INSPEÇÃO**

2.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos itens objeto deste Contrato, serão realizados pelo Diretor do Departamento de Gestão em Recursos Humanos, nomeado para este fim específico.

2.1.1. O servidor responsável pelo acompanhamento e atestado de inspeção/recebimento deverá promover a liquidação das notas fiscais **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.2. A não observância, por parte do fiscal do contrato, de qualquer vício ou defeito no item não isenta a responsabilidade da **CONTRATADA** de promover a sua devida reparação.

2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor responsável, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

2.4. Destaque-se que os serviços objeto desta licitação deverá ser prestado, mediante apresentação de autorização expressa do fiscal do contrato ou Diretor do Departamento de Gestão em Recursos



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

Humanos, que deverá ser feita de forma escrita, sendo que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados expressamente, bem como as solicitações verbais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Entregar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 040/2023, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Gestão em Recursos Humanos deste município;

3.1.2. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços e/ou esclarecimentos, os quais deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, como também pelo pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes;

3.1.4. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

3.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venha a causar ao patrimônio do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, bem como aos servidores, quando do fornecimento dos materiais;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

3.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação (cartão magnético).

3.1.7.1. Assegurar ao servidor que não conseguir efetivar sua transação comercial por problemas técnicos de comunicação entre a Administradora e o conveniado, uma forma alternativa para que ele possa concluir a transação no mesmo momento em que for constatado o problema de comunicação.

3.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a importância devida após 30 dias da liberação do dos créditos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2.1.1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar somente as quantidades dos cartões solicitadas e devidamente entregues, em consonância com o Contrato, podendo proceder com a realização de várias solicitações, respeitado o limite estimado neste contrato.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

3.2.2. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las.

3.2.3. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato.

3.2.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado com crachás, no recinto do **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**.

3.2.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA DOS ITENS E SERVIÇOS**

4.1. O objeto desta licitação será entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme necessidade e solicitação do Departamento de Gestão em Recursos Humanos, através da ordem de serviços que serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores designados para tanto.

4.2. O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A contratada será obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS** reserva-se o direito de adquirir apenas os serviços de acordo com a necessidade do Departamento de Gestão em Recursos Humanos.

4.5. O cartão fornecido deverá conter senha e chip, com intuito de evitar fraudes e possíveis prejuízos às partes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS**

5.1. Pela prestação dos serviços a **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS** pagará à contratada:

- O saldo dos cartões alimentação tem seu valor fixado em R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser alterados somente mediante autorização do **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**. Pelos serviços prestados a taxa de administração a ser paga pelo Município, será de -----, incidente sobre o faturamento mensal, incluídas todas as despesas eventuais tais como tributos estaduais, federais ou municipais, transporte, contribuições sociais, encargos, carga e descarga e demais despesas decorrentes desta contratação.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento referente à prestação dos serviços, oriundo do presente Pregão Presencial, será efetuado de acordo com a cláusula 3.2.1 do presente contrato, em conformidade com os itens/serviços entregues. Destaque-se que o protocolo da nota fiscal deverá ser feito pessoalmente, ou por correspondência AR.

6.2. As Notas Fiscais de serviços devem ser emitidas, devendo a descrição dos serviços estar igual à prevista na Cláusula Quinta deste contrato, para o devido pagamento. Para o fornecimento fracionado, a emissão deverá ser feita sempre que houver solicitação dos itens/serviços.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

6.3. A **CONTRATADA** deverá, para a emissão das notas fiscais, se orientar com o Departamento de Gestão Contábil, inclusive quanto ao número de registro da Câmara no Cadastro Mobiliário do Contribuinte (C.M.C.).

6.4. As notas serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5. A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços entregues, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pela **CONTRATANTE** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, de acordo com o item 3.1.8 do presente contrato, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega ou prestação dos serviços.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irretroatável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

7.1. Fica assegurado ainda o direito de revisão dos valores pactuados na ocorrência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, conforme o §5º do art. 65 da Lei de Licitações.

7.2. Fica assegurada também a retomada do equilíbrio econômico-financeiro, no caso da ocorrência de alteração unilateral do contrato que aumente encargos para a **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**, de acordo com o §6º do art. 65 do Estatuto Licitatório e facultada nas demais hipóteses previstas em direito.

**CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2023 do MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias: Ficha 106–5.1.1.4.122.2.2021.33903900.

8.2. O Município incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

9.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.3. 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

9.4. 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

9.5. 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago AO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

10.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.

10.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes ou judicialmente, desde que a parte interessada cientifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O presente termo de contrato terá vigência pelo período de 07 (sete) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes e em consonância com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o Foro de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Rio Pardo de Minas – MG, ___ de _____ de 2023.

**MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS
CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

MARIA VILMA DE SÁ ROMUALDO

Secretária Municipal de Governo e Administração

**EMPRESA VENCEDORA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 080/2023
Pregão Presencial nº 040/2023**

O Município de Rio Pardo de Minas, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão vale alimentação em forma de cartão eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, conforme discriminado no anexo I deste edital**, com entrega do envelope 01 - Proposta e envelope 2 - habilitação até as 08:00:00 horas do dia **15 de junho de 2023**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS** situada à **RUA TÁCITO DE FREITAS COSTA, 846, CIDADE ALTA** ou através do telefone nº **(38) 3824-1356**, em horário comercial.

RIO PARDO DE MINAS, 30 de maio de 2023.

Deolino José dos Santos
Pregoeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG